

Lei nº 273/73

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar o recolhimento da Taxa de Melhoria referente ao Asfalto, obedecendo a seguinte Tabela de preços do metro de Guias e Sargetas, e do m<sup>2</sup> de asfalto:

Asfalto m<sup>2</sup>

A vista	R\$-32,50
30 dias	R\$-34,20
60 dias	R\$-35,80
90 dias	R\$-37,40
120 dias	R\$-39,00
150 dias	R\$-40,60
180 dias	R\$-42,30

Guias e Sargetas m.

A vista	R\$-14,00
30 dias	R\$-14,70
60 dias	R\$-15,40
90 dias	R\$-16,10
120 dias	R\$-16,80
150 dias	R\$-17,50
180 dias	R\$-18,20

§ 1º - Nos preços constantes da tabela, deverão ser descontados  $\frac{1}{3}$  (um terço) que pertence à Prefeitura.

Artigo 2º - Os preços nela contidos para pagamento à vista e a preço real da concorrência e a prazo de 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias, majorados, para

dar oportunidade ao contribuinte que esteja em condições económicas satisfatórias para pagamento à vista e prazo de 30 a 180 dias, para aqueles que assim o desejarem.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - Mt, 22 de Janeiro de 1973

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO

Deio Azevedo Mattos  
Prefeito Municipal

"Lei nº 274/73"

Deio Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados) à Comissão pós-construção da Lousa Repetidora desta cidade.

Artigo 2º.- Para o pagamento referido no artigo 1º, fica aberto na Tesouraria Municipal o crédito